



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Rua Catuípe, 1309 E, Cidade Nova
Cep 78455-000 Lucas do Rio Verde-MT
Tel: (65)3548-2304 conselhosaude@saude2.mt.gov.br

RESOLUÇÃO N° 016/2019

**Dispõe aprovar proposta
11386.056000/1190-01 R\$ 200.000,00
para aquisição de equipamento na
Atenção Básica. Cadastrado 3 veículos
de passeio, 2 câmaras de vacinas e 2
balanças.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCAS DO RIO VERDE,
ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a
Lei Municipal n° 270/97 de 22 de fevereiro de 1994 e considerando:**

**I – A 236ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Lucas
do Rio Verde/MT de 03 de maio de 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta 11386.056000/1190-01 R\$ 200.000,00 para aquisição de equipamento na Atenção Básica. Cadastrado 3 veículos de passeio, 2 câmaras de vacinas e 2 balanças (anexo parecer favorável do ministério da saúde).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Lucas do Rio Verde/MT, 03 de maio de 2019.

JOÃO SALVADOR DE FREITAS

Presidente
Conselho Municipal de Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. PROPOSTA: 11386.056000/1190-01

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ	Nome do Fundo de Saúde		
11.386.056/0001-42	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Endereço Completo	Esfere Administrativa	Tipo	
PARA	MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
CIDADE NOVA	UF	Município	
CEP	MT	LUCAS DO RIO VERDE	
78455-000			

Parecer	
Tipo: PARECER EQUIPAMENTO	Situação: FAVORAVEL
Data: 02/04/2019	

PARECER TÉCNICO-ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF

Conclusão: Não objeção

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MT, por intermédio da Proposta Fundo a Fundo nº 11386056000119001, apresenta pleito para a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas constantes na Seção "Equipamentos/Material Permanente, para a(s) seguinte(s) Unidade(s) Assistida(s): POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA XII VENEZA, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MENINO DEUS, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CIDADE NOVA, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIO VERDE I".

De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria MS nº 3134 de 17 de Dezembro de 2013, a presente Proposta obteve preliminarmente, conforme Pareceres finais emitidos pela Secretaria de Atenção à Saúde/MS em 29/03/2019 08:58:46 (parecer favorável) e 01/04/2019 15:05:37 (parecer de acordo), junto ao Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS), Parecer Técnico de Mérito Favorável para a solicitação de recursos financeiros visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a necessidade de infraestrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados.

Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras.

Parecer

Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise do último conjunto de especificações enviado pelo Proponente, conforme cópia da Proposta extraída do Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS) do dia 02/04/2019, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na Proposta analisada, nada temos a opor quanto à aprovação dos itens relativos a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE no valor total de R\$ 200.000,00 Duzentos mil reais).

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composta pela RENAME que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como, o PRODOT - Programa de Cooperação Técnica, que é um banco de dados do Ministério da Saúde, que contém informações de preços presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute.

"Para maiores informações sobre formação de preço dos itens da RENAME consulte o site do SIGEM: www.sigem.saude.gov.br."

Ressaltamos que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes, e adequação à outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitalares descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior a presente análise.

Informamos que os itens com indicação de Registros de Preços, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, não foram objeto de análise desta coordenação, por já terem sido licitados e homologados, considerando os dispositivos do Decreto 7892 de 23/01/2013, do Decreto 8250 de 23/05/2014 e da Lei 8666/93.

Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 (quando couber) e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório.

Conforme o Decreto nº 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

Caso a proposta em pauta venha resultar no repasse de recursos financeiros para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, lembramos que os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados.

Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame.

Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no

Parecer			
processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.			
EDSON PEREIRA DE LIMA Secretaria Executiva 061-3315-2701			
Tipo: PARECER TECNICO	Situação: FAVORAVEL	Data: 29/03/2019	
PARECER DE MÉRITO			
Conclusão: FAVORÁVEL			
A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT, tendo como Unidade(s) Assistida(s): POSTO DE SAUDE DA FAMILIA XII VENEZA,POSTO DE SAUDE DA FAMILIA MENINO DEUS,POSTO DE SAUDE DA FAMILIA CIDADE NOVA,POSTO DE SAUDE DA FAMILIA RURAL,POSTO DE SAUDE DA FAMILIA RIO VERDE I, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição beneficiária para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, porte do (s) equipamento (s), bem como a necessidade de infra-estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados. Ainda, ressalta-se a prioridade deste Ministério da Saúde no fortalecimento das redes de atenção à saúde local e regional. Para esta análise de mérito foi considerada a legislação vigente aplicável, ressaltando-se: Considerando-se as seguintes justificativas apresentadas pelo proponente na referida proposta: 11386056000119001 Desgaste de vida útil do equipamento e/ou material permanente Adscrito A Unidade Básica de Saúde (UBS) é o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. É instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. O município de Lucas do Rio Verde possui um rede de Atenção Básica com 100% de cobertura, composta por 16 Unidades de Saúde com ESF's, sendo que o PSF IX é possui ESF com atendimento na área rural. Ainda dentro desta rede, temos uma equipe PACS, uma equipe NASF, e destacamos o Programa de Residência Médica que atua em 3 PSF's. Solicitamos a aquisição de uma Balança Antropométrica Infantil para substituir o mesmo equipamento que se encontra em situação precária no PSF.			

Parecer

6100, 260

Em condições de receber o equipamento e/ou material permanente

Sim

Serviço terceirizado local

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável ao mérito da proposta apresentada. Considerando a coerência entre os itens solicitados e o perfil da entidade de saúde beneficiária, nada tendo a se opor quanto à aprovação dos itens e quantitativos constantes como aprovados na aba equipamentos do Sistema de Pagamentos Fundo a Fundo, conforme listagem abaixo.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes.

Cabe ainda análise do Fundo Nacional de Saúde quanto a viabilidade da presente proposta considerando a legislação e as normas específicas.

Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados na unidade, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o comprometido na proposta e em seus anexos.

Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida por esse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 29/03/2019 contendo os itens abaixo:

- Balança Antropométrica Infantil - Qtd. Aprov.: 1
- Balança Antropométrica Infantil - Qtd. Aprov.: 1
- Câmara para Conservação de Imunobiológicos - Qtd. Aprov.: 1
- Câmara para Conservação de Imunobiológicos - Qtd. Aprov.: 1
- Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) - Qtd. Aprov.: 1
- Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) - Qtd. Aprov.: 1
- Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) - Qtd. Aprov.: 1

Brasília, 29 de março de 2019.

Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Atenção Básica - COGPAB/DAB/SAS/MS

(61) 3315 9050 / 3315 9060 / 3315 9066

Parecer
ALESSANDRA HELENA MANZI MEDEIROS